



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

PARECER Nº 978/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 48174/2025

**Autor:** Vereador t. Coronel Dias

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA JOSIANE SANTOS DRESCH”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetivava concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O autor apresenta justificativa da proposição nos seguintes termos:

*O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Cuiabana à senhora Josiane Santos Dresch, em reconhecimento à sua relevante trajetória pessoal, profissional e social, marcada por dedicação, sensibilidade e compromisso com o desenvolvimento humano e comunitário da cidade de Cuiabá. Natural de Cáceres-MT, Josiane reside há dezessete anos na capital mato-grossense, cidade pela qual sempre demonstrou profundo carinho e à qual tem dedicado sua vida. Casada e mãe de duas lindas meninas, construiu em Cuiabá sua família e uma sólida trajetória profissional, tornando-se exemplo de mulher empreendedora, ética e inspiradora. Bacharela em Administração pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com certificação obtida em 2014, Josiane integra o Conselho Regional de Administração de Mato Grosso (CRA-MT), onde atua de forma participativa, contribuindo para o fortalecimento da classe e o*



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360033003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

*aprimoramento da gestão pública e privada no estado. Nos últimos anos, vem se destacando na área do empreendedorismo social, liderando iniciativas voltadas à valorização de pessoas em situação de vulnerabilidade e à transformação de realidades, promovendo ações que fortalecem o espírito comunitário e o desenvolvimento humano em Cuiabá. Em 2024, foi agraciada com a Comenda Ordem da Rosa JK, honraria concedida a personalidades que se destacam pela contribuição social e profissional, e em 2025 passou a integrar o Conselho Honorífico da Academia Brasileira de Honrarias ao Mérito, reconhecimento que reforça sua credibilidade e relevância pública. Diante de sua dedicação à cidade, de sua conduta ética e do impacto positivo de suas ações em prol do bem comum, a concessão do Título de Cidadã Cuiabana à senhora Josiane Santos Dresch representa um justo e merecido reconhecimento a quem, com amor, fé e comprometimento, contribui para o progresso e o fortalecimento dos valores humanos da nossa capital.*

É o relatório.

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360033003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Biografia da Homenageada;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

## 2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## 3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

## 3. VOTO

### VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **14/12/2025 10:55**  
Checksum: **28C23E038212501EFC2CC85004D34E9432025BFB371B22486D994A11D69D49A8**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.